



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.237 - SC (2011/0092990-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : EZEQUEL PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSUÉ COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRARIEDADE DE LEI FEDERAL POR LEI ESTADUAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

1. A EC 45/2004 atribuiu ao STF a competência para julgar as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei local contestada em face de lei federal.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 25 de outubro de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.237 - SC (2011/0092990-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : EZEQUEL PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSUÉ COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 148/154) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRARIEDADE DE LEI FEDERAL POR LEI ESTADUAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (fl. 143)

Sustenta o agravante, em suma, que o dissídio jurisprudencial foi utilizado corretamente para demonstrar a violação de lei federal. Aduz que a Lei Estadual 11.025/98 foi editada em período eleitoral, o que é vedado pelo inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504/97, sendo indevida a pretendida correção monetária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.237 - SC (2011/0092990-2)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : EZEQUEL PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSUÉ COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRARIEDADE DE LEI FEDERAL POR LEI ESTADUAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF.

1. A EC 45/2004 atribuiu ao STF a competência para julgar as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei local contestada em face de lei federal.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (RELATOR):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. O recorrente alega que a "Lei estadual 11.025 foi editada em 21 de dezembro de 1998", durante, portanto, "a vigência do denominado período eleitoral, e como proclamado pelo r. Acórdão recorrido, com manifesta afronta ao inciso VIII, do artigo 73, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral" (fl. 103). Nesse quadro, em que pese a recorrente pleitear a aplicação de legislação federal, tal análise revolverá discussão essencialmente constitucional, em especial a que envolve competência legislativa, porquanto o conteúdo da lei estadual, à qual foi dada prevalência, estaria em confronto direto com o disposto na mencionada lei federal. Ademais, a EC 45/2004, atribuiu à competência do Supremo Tribunal Federal (artigo 102, III, "d", da CF) julgar as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0092990-2

**AgRg no
REsp 1.250.237 / SC**

Números Origem: 20080820372 20080820372000200 23080314735

EM MESA

JULGADO: 25/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. .

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSUÉ COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : EZEQUEL PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSUÉ COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.